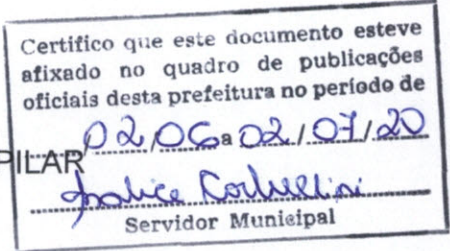




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR



DECRETO Nº 067

DE 02 DE JUNHO DE 2020.

Retifica o Decreto 062, de 19 de maio de 2020.

ADELAR LOCH - Prefeito Municipal de Coronel Pilar em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.177, de 08 de abril de 2020 e o Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que alteraram o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e os Decretos Estaduais nºs 55.247 e 55.248, ambos de 17 de maio de 2020, que alteraram o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Município não registra nenhum caso positivo de Coronavirus, COVID-19, e sequer consta qualquer pessoa em quarente por suspeita de ter contraído o vírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Coronel Pilar - RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto 062, de 19 de maio de 2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, e reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 11 de maio de 2020, com as seguintes modificações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam revogados os artigos 10 e 11 do mencionado Decreto Municipal, não havendo mais previsão para a modalidade excepcional de trabalho remoto obrigatória para os servidores integrantes dos grupos de risco, devendo aqueles servidores que estiverem afastados de seus trabalhos, retomarem suas atividades fisicamente a partir do dia 8 de junho de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O artigo 27 do Decreto 062 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27. Fica suspenso o período letivo do ano de 2020 das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental por prazo indeterminado, retomando as suas atividades de aula presencial somente quando o Governo do Estado do Rio Grande do Sul liberar.

Art. 28. O calendário letivo será redefinido conforme as normas e diretrizes que forem publicada pela União e pelo Estado do Rio Grande do Sul, desde já cancelando o Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR


de Coronel Pilar o “Distanciamento Controlado – Educação – Primeiros Passos”, apresentado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, constante no anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único. A Secretaria da Educação deverá adotar as medidas cabíveis para que os professores e demais profissionais envolvidos continuarão a elaborar, conforme o vem fazendo desde o início da suspensão das aulas, trabalhos e atividades escolares para o cumprimento em casa pelos alunos, DEVENDO ADEQUAR-SE AO REFERIDO ANEXO I DESTE DECRETO, ficando os pais e responsáveis com a responsabilidade de buscar os materiais e zelar pelo bom cumprimento pelos alunos.

Art. 3º. As demais disposições do Decreto n. 62, de 19 de maio de 2020 que não foram retificadas neste Decreto permanecem inalteradas;

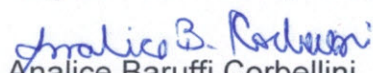
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS CINCO DIAS DO
MÊS DE MAIO DE 2020



ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



Analice Baruffi Corbellini

Secretária Municipal da Administração e Fazenda